



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel

Rua Onésimo Laureano, 75 - Bairro: Centro - CEP: 97304032 - Fone: (55) 3232-6366 - Email: frsaogabr1vciv@tjrs.jus.br

INTERDIÇÃO Nº 5000938-83.2022.8.21.0031/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Recebo a emenda à inicial.

2. Defiro o benefício da AJG, diante da documentação acostada ao evento 6.

3. Outrossim, considerando que, neste momento de cognição sumária, há demonstração da legitimidade da parte autora para formulação do pleito e indícios que, em razão de moléstia a que a parte requerida é acometida, não tem capacidade para consentir para a prática de atos da vida civil, reputo a requerida NEIA SOUZA DE LIMA, em sede de cognição não exauriente, incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil de cunho patrimonial, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, e, assim, nomeio-lhe curadora provisória a requerente LUCIANE SOUZA DE LIMA, sob compromisso e com a ressalva de que a curatela é restrita à representação legal, como à percepção de benefícios previdenciários e administração de tais valores, sendo vedados quaisquer atos tendentes a alienar ou onerar bens que integrem ou venham integrar o patrimônio da requerida, consignando que a curadora deverá velar pelo tratamento mental e físico da interditada e de todos os poderes inscritos na Lei.

Registro, por oportuno, que, nos termos do caput do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, "a curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", ressaltando-se que "a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (parágrafo 1º do artigo supracitado).

Servirá a presente decisão, assinada eletronicamente e pela curador(a) acima indicada, como TERMO DE CURATELA, devendo a curadora imprimir e assinar uma via da presente decisão, devendo seu patrono regularmente constituído acostar o documento aos autos, se responsabilizando pela veracidade da assinatura do documento, no prazo de cinco dias (CPC, art. 759).

5000938-83.2022.8.21.0031

10021126998.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel

4. No mais, antes de determinar a realização da entrevista ou citação da requerida, esclareça a parte se (1) a ré tem condições de participar de audiência de forma presencial e, subsidiariamente (2) se tem condições de participar da solenidade de forma virtual, ressaltando-se que, para tanto, basta que disponha de computador ou smartphone com acesso à internet. Prazo: 5 dias.

5. Sem prejuízo, desde já, determino a realização de estudo social pela Assistente Social Judiciária.

6. Oportunamente, tornem-me conclusos.

Intimem-se.

Diligências Legais.

Documento assinado eletronicamente por **LEILA ANDRADE CURTO**, Juíza de Direito, em 27/6/2022, às 18:7:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10021126998v2** e o código CRC **e9f2dc0f**.

5000938-83.2022.8.21.0031

10021126998.V2

Luciane Souza de Lima